

PORTARIA PROPLAN Nº 002/2017, DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, designado pela Portaria UNILA nº 350/2011, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 1.260 de 20 de setembro de 2016, e considerando o que consta no seu Art. 6º, inciso I, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a ordem de priorização de pagamentos entre as obrigações da Universidade, inclusive das categorias contratuais contidas nos incisos do art. 2º da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º 02 de 06 de dezembro de 2016, conforme determina o seu §1º.

Art. 2º A ordem de priorização fica definida como segue:

- I – Bolsas de estudos e auxílios;
- II – Pequenos credores (cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- III – Prestação de serviços;
- IV – Realização de obras;
- V – Locações;
- VI – Fornecimento de bens.

§1º O item disposto no inciso I não encontra-se previsto na IN SG/MPDG 2/2016, todavia se constitui como obrigação mensal da Universidade, fundamental e indispensável para o atingimento da missão institucional, e que impacta diretamente as disponibilidades financeiras.

§2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à fonte/ação específica serão classificados em listas próprias, as quais seguirão a ordem dos incisos I a VI do art. 2º.

Art. 3º Fica estabelecido como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§2º Aplica-se o disposto no caput e no §1º às compras ou aquisições formalizadas por meio de nota de empenho e sem assinatura de termo de contrato.

Art. 4º A efetivação dos pagamentos aos favorecidos, quando do recebimento de recursos financeiros e até seu limite, se dará da seguinte forma:

- I – Pagamento dos processos previstos no inciso I do art. 2º;
- II – Pagamento dos processos/notas fiscais previstos no inciso II do art. 2º;
- III – Pagamento das notas fiscais em atraso, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos III a VI do art. 2º.
- IV – Pagamento das demais notas fiscais, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos III a VI do art. 2º.

Parágrafo Único. Consideram-se em atraso as notas fiscais atestadas há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 5º da IN SG/MPDG 2/2016, se dará por meio de ato do Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAETANO CARLOS BONCHRISTIANI